



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 008/2018 PROCESSO DE DISPENSA N.º 008/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **D MARQUES DOS SANTOS ESTOFADOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.413.976/0001-42, com sede na Avenida Willy Barth, 2298, centro, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **DARLEI MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.732.172-0 SESP-PR, inscrito no CPF sob o número 052.730.179-55, residente e domiciliado à Avenida Willy Barth, 2298, Ap01, centro, Município de Pato Bragado-PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 008/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento o conserto, por parte da CONTRATADA do revestimento de 13 (treze) cadeiras pertencentes à CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.
- 1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE o produto conforme acima especificado.
- 1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
- 1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

Adilson

Adilson



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 008/2018 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 09.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, em até 5 dias, buscará na sede da CONTRATANTE os objetos descritos nesse instrumento para conserto, o qual ocorrerá na sede da CONTRATADA.

3.2 De posse das cadeiras, a CONTRATADA terá até 90 (noventa) dias para efetuar o conserto das cadeiras e entregá-las na sede da CONTRATANTE, conforme especificado na proposta, emitindo a Nota Fiscal do produto.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a Comissão de Recebimento de Materiais atestará o recebimento dos objetos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

3.3 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

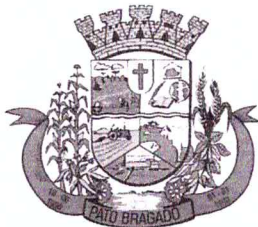
CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 008/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Assinatura

Assinatura



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 Atividades legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 03 de julho de 2018.

Adilson Manhadosco

ADILSON MANHADOSCO

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

Darlei Marques dos Santos

DARLEI MARQUES DOS SANTOS

(Representante da CONTRATADA - D MARQUES DOS SANTOS ESTOFADOS EIRELI)